



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Nampula:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunitária de Caridade.

Associação de Comerciantes, Transportadores e Prestadores de Serviços de Angoche – (ACTRAPSA).

Associação Juvenil Okhala Wamiravo.

Associação Juvenil Ohichuwa – AJO

ÁCOS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aegis Re (Moçambique) Corretora de Resseguros, Limitada.

Air Reach Out – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ámas Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B.S.E. Comercial, Limitada.

Bringingintomoz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CJA - Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Curiosity Africa, Limitada.

Dharma - Casa de Massagem e Bem Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Digital Reach Out – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dimart Engenheiros e Consultores, Limitada.

Dultos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Duma Moçambique, Limitada.

ELI Alliance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eve Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Enterpress, Limitada.

Gren Nuts Moz, Limitada.

Hastone's, Limitada.

Imago Logistics, Limitada.

Mangungumete Motel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massinga Guest House, Limitada.

Matoi, Limitada.

Mitande Sociedade Anónima.

MOZ. I – Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Namuli Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Osorio – Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orbit Health Care Services Mozambique, Limitada.

Onix Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Navitrans Mozambique, Limitada.

Pande Global Focus, Limitada.

Petroli Energies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Progresso Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Qaptan Industrial 1, Limitada.

Rumo Group Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TEC – Infemo, Tecnologia, Informática, Equipamentos e Imobiliária para Escritório, Fornecimento e Montagem de Equipamentos de Frio, Limitada.

Terametal Investment Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tropical Holiday Holdings (PTY), Limitada.

Trust – Banga Comercial, Limitada.

Wallet Consulting, Limitada.

Yathu Consultoria & Serviços, Limitada.

Yunfeng Chemical Co, Limitada.

Zhongcheng Kai Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZL Roof Top – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Comunitária de Caridade como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos de mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Caridade.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Setembro de 2017. – O Ministro, *Isaque Chande*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Juvenil Okhala Wamiravo, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos de mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil Okhala Wamiravo, com sede no bairro Muatala, Unidade Comunal Matadouro, na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos, em Nampula, 4 de Março de 2019. — O Governador, *Victor Borges*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Juvenil Ohitchuwa, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos de mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil

Ohitchuwa, abreviadamente designada por AJO, com sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula,

Governo da Província de Nampula, 25 de Maio 2020. — O Governador, *Manuel Rodrigues Alberto*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Comerciantes, Transportadores e Prestadores de Serviços de Angoche (ACTRAPSA); requereu ao Governo da Província o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua Constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Comerciantes, Transportadores e Prestadores de Serviços de Angoche (ACTRAPSA), com sede no Bairro Central, Cidade de Angoche, Província de Nampula.

Conselho Executivo Provincial, em Nampula, 23 de Agosto de 2021. — O Governador da Província, *Manuel Rodrigues Alberto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunitária de Caridade

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração, objectivos e filiação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Congregação Regional adopta a denominação Associação Comunitária de Caridade, que se rege nos termos do presente estatuto e de acordo com a legislação vigente na República de Moçambique.

Dois) Associação Comunitária de Caridade é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, adoptada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) Associação Comunitária de Caridade é de âmbito nacional, com sede no Bairro de Natikiri, cidade de Nampula, Rua de Rapale, Quarteirão 10, Casa n.º 4, podendo por

imperiosa necessidade, ser transferida para qualquer outro local do território nacional, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Associação Comunitária de Caridade pode estabelecer, manter, abrir delegações nos Distritos e outras Províncias do território nacional, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) Associação Comunitária de Caridade é constituída por tempo indeterminado contado na data assinatura dos estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da Associação Comunitária de Caridade:

- a) realizar trabalhos de solidariedade com órfãos, viúvas e outros necessitados;
- b) criar actividades profissionais de apoio a criança órfão com vista ao desenvolvimento da Associação Comunitária de Caridade.
- c) promover o ensino e a sua doutrina na fé cristã;
- d) incentivar a comunidade cristã e sociedade em geral, na consolidação dos princípios da cultura da paz,

harmonia social e prática de actos de beneficência ao próximo;

- e) estimular o associativismo cristão, na participação em actividades socioeconómico e de desenvolvimento de projectos, com vista ao benefício da Associação Comunitária de Caridade.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

Um) No âmbito de suas relações a Associação Comunitária de Caridade pode filiar-se com todas as igrejas, congregações religiosas diversas, núcleos de paz, e outras organizações religiosas de fora e de dentro do país, pode receber pastores de outras comunidades religiosas, de dentro e fora do país, celebrar com entidades oficiais, privadas, outras congregações religiosas, memorando e acordos de âmbito de fornecimento, de financiamentos ou prestações de serviços.

Dois) No caso previsto, no número anterior, deve ser feito mediante a deliberação da Assembleia Geral, e nas situações de relacionamento com outras comunidades na diáspora, deve ser feita mediante uma informação prévia as autoridades Moçambicanas.

CAPÍTULO II

Dos órgãos, sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Comunitária de Caridade, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Comunitária de Caridade e é composta por todos os membros da associação.

Dois) A Associação Comunitária de Caridade é dirigida por uma mesa de Assembleia Geral que é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma (1) vez por ano, mediante a convocação do presidente da Associação Comunitária de Caridade, com uma convocação antecedida num período mínimo de trinta (30) dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente da Associação Comunitária de Caridade ou a pedido do Conselho de Fiscal ou por um número não inferior a quinta parte da totalidade dos membros.

Três) A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por escrito, indicando a data, hora, local e agenda da reunião.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral, tem lugar, havendo a presença de mais da metade dos membros.

Cinco) Todas as deliberações da Assembleia Geral devem ser anotadas por meio de acta pelo Conselho de Direcção e depois de lida em voz alta perante todos e aprovada, deve ser assinada pelo presidente e secretário da Associação Comunitária de Caridade.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO OITAVO

(Natureza e Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo interno das actividades da Associação Comunitária de Caridade, é eleito em Assembleia Geral, por um período de três anos, renováveis por dois mandatos, constituído por três membros, nomeadamente, presidente e dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e demais regulamentação.

Três) Todos os vogais do Conselho Fiscal podem assinar as reuniões do conselho de direcção sempre que necessário ou por comunicação deste órgão.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente uma vez por mês sob convocação do seu presidente e sempre que necessário reúne-se para deliberações mais simples.

ARTIGO DÉCIMO

(Realização de eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da Associação Comunitária de Caridade, realizam-se de três (3) em três (3) anos, mediante o voto secreto e individual e acada membro constitui um só voto.

Dois) Para todos os órgãos sociais, os mandatos são renovados somente duas vezes, compreendendo do primeiro ao segundo mandato.

Três) A lista dos candidatos deve ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Quatro) As eleições devem ter lugar um mês antes do término do mandato anterior, enquanto o empossamento e início de funções faz-se um dia após o término do mandato anterior.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alterações)

Um) O estatuto só deve ser alterado em Assembleia Geral, de cinco em cinco anos, sob aprovação e as deliberações sobre alteração dos Estatutos devem ser feitas mediante votos de mais de ¾ dos membros presentes, e todas as deliberações sobre dissolução devem ser feitas mediante o voto favorável de ¾ de todos os membros.

Dois) As propostas de alteração do Estatuto devem ser do conhecimento dos membros, num período de vinte dias antes da realização da sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Extinção e Liquidação)

Um) A extinção e dissolução da Associação Comunitária de Caridade são mediante a deliberação da Assembleia Geral ou por imposição das disposições do ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) A liquidação da associação em caso de dissolução compete a Assembleia Geral em reunião extraordinária que igualmente decide sobre o destino dos bens, mediante presença e voto favorável de ¾ do número de todos os Associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho de Direcção e referenciado pela Assembleia Geral, e demais legislação complementar aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2024.

**Associação
de Comerciantes,
Transportadores e
Prestadores de Serviços de
Angoche – (ACTRAPSA)**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101635155, a cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma associação denominada, Associação de Comerciantes, Transportadores e Prestadores de Serviços de Angoche – (ACTRAPSA), constituída entre os membros: Ali Momade, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030202170877J emitido em Nampula, a 21 de Julho de 2017, Aiuba Bonifácio, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 0302910419F emitido em Nampula, a 19 de Janeiro de 2018, João Ossufo, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030201817375S emitido em Nampula, a 27 de Junho de 2016, Alberto Ejaza, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030201073253 emitido em Nampula, a 24 de Março de 2020, Assane Amise Age, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100241814Q emitido em Nampula, a 15 de Janeiro de 2021, Ossufo Júlio Jamal Mucussete, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010264476Q emitido em Nampula, a 10 de Janeiro de 2018, Chabane Ali, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030204995917C emitido em Nampula, a 3 de Março de 2020, Abubacar Combo Salimo, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101287112A emitido em Nampula, a 21 de Setembro de 2017, Benedito Selimane Mussa, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030231200405B emitido em Nampula, a 20 de Janeiro de 2017 e Haliordine Eugénio Omar, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030202903240Q emitido em Nampula, a 21 de Setembro de 2017, membros fundadores da associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a Associação de Comerciantes, Transportadores e Prestadores de Serviços de Angoche, abreviadamente designada por ACTRAPSA, que se regerá pela lei e pelo presente Estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ACTRAPSA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A ACTRAPSA é de âmbito nacional.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A ACTRAPSA tem a sua sede no Bairro Central, Cidade da Angoche.

Dois) A ACTRAPSA pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer parte do País.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A ACTRAPSA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da ACTRAPSA contribuir para a promoção e desenvolvimento do comércio e prestação de serviços no Distrito, visando o fortalecimento e a sustentabilidade do empresariado, bem como, contribuir para o desenvolvimento em Moçambique de uma economia baseada na participação do sector privado.

Dois) São em especial objectivos da ACTRAPSA:

- a) promover, apoiar e proteger os interesses das empresas que desenvolvem actividades, em particular dos seus membros associados;
- b) promover o comércio e prestação de serviços no Distrito;
- c) discutir e solucionar os problemas com que os comerciantes e prestadores de serviços se debatem;

- d) negociar e discutir com o Governo (provincial e local) os problemas com que os comerciantes e prestadores de serviços se debatem;
- e) fazer circular informação entre os membros associados;
- f) constituir um elo de ligação entre os produtores de diversas culturas com os potenciais compradores;
- g) prestar assistência aos membros associados na promoção de investimentos no distrito;
- h) pronunciar-se sobre legislação relativa à actividade comercial e prestação de serviços e acompanhar e incentivar o seu desenvolvimento;
- i) colaborar com associações estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus, bem como com outras associações empresariais nacionais;
- j) representar os seus membros associados, dentro ou fora do distrito, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para a ACTRAPSA;
- k) atrair e incentivar novos investimentos para o distrito de Angoche;
- l) oferecer aos potenciais novos investidores um serviço de informação relativo a investimentos no Distrito;
- m) cumprir e fazer cumprir os preços estabelecidos pelo governo na compra de produtos agrícolas;
- n) controlar as licenças dos comerciantes em tempo de campanha de comercialização de produtos agrícolas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da ACTRAPSA:

- a) todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades comerciais no distrito de Angoche;
- b) as pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

Um) A ACTRAPSA terá três categorias de membros associados, a saber:

- a) associados fundadores;
- b) associados efectivos;

- c) associados honorários;
- d) associados beneméritos.

Dois) São associados fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da ACTRAPSA.

Três) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da ACTRAPSA e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São associados honorários aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à ACTRAPSA.

Cinco) São associados beneméritos aqueles que pelos serviços prestados, são dignos de prémios, aplausos, recompensas e homenagens

Seis) A criação de novas categorias de Associado é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Processo de admissão)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência do Conselho da Direcção, a qual verificará se os candidatos preenchem os requisitos constantes da alínea a) do artigo sexto.

Dois) Da decisão do Conselho da Direcção tomada nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três) A admissão de associados honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, cinco associados fundadores ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da ACTRAPSA os associados que:

- a) comuniquem por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincularem da ACTRAPSA;
- b) deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo sexto;
- c) sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da ACTRAPSA ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior de um ano.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de Associado nos termos das alíneas b) e c) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, e deverá ser precedida de um processo de audição do associado em causa.

Quatro) O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à ACTRAPSA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias gerais;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) utilizar os serviços e informações proporcionados pela ACTRAPSA;
- e) requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- f) receber um cartão de identificação de associado e usar as insígnias da ACTRAPSA;
- g) gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e no presente estatuto.

Dois) Os associados honorários gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas c), d), f) e g) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos associados)

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) sempre que o Conselho de Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela ACTRAPSA;
- c) exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- d) colaborar com a Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- e) aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- f) comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- g) contribuir para o bom nome da ACTRAPSA e para o seu desenvolvimento;
- h) promover a adesão de novos associados;
- i) cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

Dois) O disposto nas alíneas a), b) e c) do número anterior não se aplica aos Associados Honorários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- a) os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos associativos ou outros Associados;
- b) o uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da ACTRAPSA;
- c) a prática de quaisquer actos que sejam desprestigosos para a ACTRAPSA;
- d) a violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos associativos;
- e) o não cumprimento dos deveres dos Associados;
- f) o não pagamento de quotas pelos Associados durante mais de trinta dias, após terem sido notificados por escrito para o fazerem;
- g) qualquer condenação em termos das leis comerciais de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções disciplinares)

Um) A ACTRAPSA poderá aplicar aos associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência por escrito;
- b) censura pública;
- c) multa;
- d) suspensão de direitos;
- e) exclusão.

Dois) É da competência do Conselho da Direcção a aplicação de sanções disciplinares.

Três) Os nomes dos Associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da ACTRAPSA por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida (caso exista alguma) ou o motivo da exclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Recursos)

Um) Das sanções disciplinares de suspensão de direitos por mais de noventa dias e de exclusão aplicada pelo Conselho de Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar pelo Associado.

Dois) O Associado recorrente poderá assistir à reunião da Assembleia Geral que aprecie o recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Execução das sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares só começarão a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da ACTRAPSA.

Dois) A falta de audição do associado arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

CAPÍTULO III

Das jóias e quotas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Jóias)

Um) Todos os Associados, com excepção dos Associados Honorários, estão sujeitos ao pagamento na ACTRAPSA de uma jóia no valor de 500,00MT (quinhentos meticais) no momento da sua admissão.

Dois) O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação do Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quotas)

Um) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à ACTRAPSA de uma quota mensal no valor de 100,00MT (cem meticais), até ao dia 5 (cinco) do mês a que disser respeito.

Dois) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação do Conselho da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Do regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Enumeração)

São órgãos da ACTRAPSA os seguintes:

- a) a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) por deliberação da assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício de Cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de três anos, sendo permitida a sua reeleição vezes sem limite.

Dois) Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos sociais são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da ACTRAPSA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

Um) A eleição para todos os cargos sociais será efectuada por recurso a meio de votação, que ofereçam garantias de transparência e funcionalidade da mesma.

Dois) Em caso de irregularidade do processo de votação, os Associados que se considerem lesados pela irregularidade da mesma, deverão apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o mesmo em última instância, sendo que tal Assembleia Geral deva obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação, com poderes para deliberar sobre todas as actividades relativas ao objecto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento da entidade e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, e um vice-presidente.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos do presente estatuto;
- b) aprovar a admissão de Associados Honorários;
- c) apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;

- d) apreciar e aprovar o Plano Geral das Actividades e o orçamento da ACTRAPSA para o exercício seguinte;
- e) eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) opor-se a alterações de Estatutos ou do Regulamento Interno promovidas pela Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- g) apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de Associados;
- h) deliberar sobre a dissolução da ACTRAPSA e designar os liquidatários;
- i) em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da ACTRAPSA que tenham sido submetidas a sua apreciação pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e do presente estatuto;
- b) abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente, pelo menos um terço dos membros;
- d) manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o Associado que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- e) conceder e retirar a palavra;
- f) receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;

- h) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) assinar, conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) conceder a demissão a qualquer membro da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- n) supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;
- c) proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa;

Três) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo vigésimo terceiro, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos Associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de sete dias por meio duma convocatória e/ou outros meios de comunicação, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, um terço dos Associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando do acto de subscrição da sua qualidade de Associados da ACTRAPSA, haja sido indicada como seu representante.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos Associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.

Três) Os Associados Honorários não têm direito a voto.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo, constituído por um número de membros, no máximo de quatro, de entre os quais será feita a eleição de um presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros da Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) À Direcção cabe a administração e representação da ACTRAPSA.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) definir e executar a política Geral da ACTRAPSA;
- b) representar a ACTRAPSA activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) nomear e demitir o(a) secretário(a) executivo(a) a que se refere o Artigo vigésimo nono do presente estatuto e admitir e demitir os restantes funcionários da ACTRAPSA;
- e) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) decidir sobre a admissão de Associados Efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- g) decidir sobre os programas e projectos em que a ACTRAPSA deva participar;
- h) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- i) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da ACTRAPSA, obedecendo ao disposto no artigo 161, n.º 2, do Código Civil e aos demais requisitos legais;
- j) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ACTRAPSA com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- k) requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- l) aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- m) submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- n) propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- o) elaborar ou fazer elaborar o Regulamento Interno da ACTRAPSA;
- p) prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
- q) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;

r) propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Secretário executivo)

Um) O Conselho de Direcção poderá nomear um Secretário Executivo, recebendo para o efeito uma remuneração, cujas competências serão reguladas pelo Regulamento Interno da ACTRAPSA.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela Direcção, cabe ao secretário executivo assegurar o expediente corrente da ACTRAPSA, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pela Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da ACTRAPSA.

Três) O Secretário Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas Associados, que tenham experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da ACTRAPSA e, em especial:

- a) emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- b) examinar e verificar a escrita da ACTRAPSA e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) assistir às assembleias gerais e às reuniões da direcção sempre que

entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;

d) emitir parecer mediante consulta da Direcção;

e) velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;

f) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO V

Da vinculação e fundos da ACPSA

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da ACTRAPSA)

Um) A ACTRAPSA fica obrigada:

a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do seu vice-presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;

b) pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto;

c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo(a) secretário(a) executivo(a) da ACTRAPSA, a quem se refere o artigo vigésimo nono do presente estatuto, ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da ACTRAPSA:

a) as jóias e quotas recebidas dos associados;

b) as contribuições dos associados;

c) os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da ACTRAPSA;

d) as doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

e) o produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ACTRAPSA promova para a realização dos seus objectivos;

f) quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da ACPSA

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A ACPSA dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução ou extinção da ACTRAPSA, a Assembleia Geral reunirá para decidir o destino a dar aos bens e nomear uma comissão liquidatária para proceder à liquidação do mesmo nos termos prescritos na lei.

CAPÍTULO VII

Do exercício anual, disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da ACTRAPSA coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos no presente estatuto, são aplicáveis as Leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data de reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Nampula, oito de Setembro de 2021. —
Ilegível.



Associação Juvenil Okhala Wamiravo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação de Associação Juvenil Okhala Wamiravo, pessoa

Colectiva do direito Privado de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial, que rege-se pelo presente estatuto, Regulamento Interno e demais Legislação aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Associação é do âmbito provincial, com sede no bairro de Muatala Unidade Comunal Matadouro, Província de Nampula, podendo estabelecer representação social ao nível das Províncias com outras entidades por deliberação da Assembleia, e sua duração é por tempo indeterminado, constando-se o início a partir da data da legalização.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo e fins

Um) A associação tem como objectivos: Promover os direitos e protecção das crianças, adolescentes e jovens, através de trabalhos de advocacia, aconselhamento e assistência com vários Programas de Intervenção Comunitária ao nível Nacional tais como:

- a) direitos e protecção das crianças;
- b) direito de saúde sexual e reprodutiva;
- c) prevenção e combate ao consumo ilícito de droga;
- d) empoderamento juvenil.

Dois) Para a realização dos seus fins, a associação irá criar núcleos nas Escolas, em grupos de activistas e voluntários da comunidade, promoção de sessões de diálogo dando aconselhamento e acompanhamento a criança, adolescente e jovem para efeito propõe-se:

- a) motivar e incentivar aos associados no processo de desenvolvimento social;
- b) promover campanhas de combate aos casamentos prematuros e gravidez precoce;
- c) promoção dos direitos da criança, rapariga e jovem, garantindo a protecção social básica das crianças, raparigas e jovem nos graus mais vulneráveis;
- d) sensibilizar aos adolescentes e jovens na prevenção ao consumo de droga;

- e) parcerias com a comunidade doadora, ONG entidades governamentais, instituições financeiras, nomeadamente pedido de financiamento, doações para compra de equipamentos e outros materiais de trabalho;
- f) participar e dar parecer na decisão das políticas de desenvolvimento, quer para as associações quer para a sociedade em geral;
- g) apresentar e defender os interesses da associação.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação todo o cidadão maior de dezoito anos de idade, que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Toda a pessoa singular ou colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, desde que satisfaçam os seus seguintes requisitos:

- a) representar interesse direccionado a associação;
- b) aceitar os objectivos da associação;
- c) participar e contribuir nas actividades da associação.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

Os membros da associação agrupam-se em quatro categorias distintas nomeadamente:

- a) membros fundadores – os que tenham colaborado na elaboração dos estatutos da agremiação;
- b) membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois da aprovação da sede da Associação Juvenil Okhala Wamiravo;
- c) membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados em prol do desenvolvimento da associação;
- d) membros beneméritos – São membros beneméritos as entidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEXTO

Direitos e deveres dos membros

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela associação e na tomada das deliberações;

- b) ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- c) exercer o voto, não podendo os membros votar com mandatos de outrem;
- d) eleger e ser eleito para qualquer órgão ou cargo da associação;
- e) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- f) protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que acha-los contrários aos princípios prescritos, e demais deliberações da Assembleia Geral solicitar o seu afastamento.

Dois) São deveres dos membros:

- a) observar e conhecer as disposições do presente estatuto, programas, regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) contribuir positivamente para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- c) prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios e prestar contas pela tarefa a que for incumbido;
- d) pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- e) exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- f) cuidar e usar racionalidade os bens da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Infracções)

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) repressão simples;
- b) repreensão registada;
- c) multa de valor nunca inferior a cinquenta meticais e não superior a cem meticais;
- d) suspensão das suas funções por um período curto;
- e) expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão será previamente comunicada ao membro prevaricador por incumprimento dos estatutos e dos regulamentos da associação e que não esteja a pagar as quotas por um período superior a 90 dias, implicando a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação e perde a qualidade de membro.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos membros e reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral e é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se na primeira semana de Novembro de cada Ano, para discutir ou aprovar o Relatório das actividades realizadas pelo Conselho de direcção, apreciar e aprovar a prestação de contas e eleger o corpo directivo.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitados a sua convocação pelo Conselho de direcção, pelo presidente da mesa da assembleia, pelo conselho fiscal e ou por um terço dos membros em pleno gozo dos direitos,

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal,
- b) definir programas e as linhas gerais de actuação da associação incluindo apreciar e votar os relatórios das actividades e das contas do Conselho de Direcção,
- c) aprovar e alterar o estatuto da associação e admitir e readmitir novos membros,
- d) aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram com os seus deveres, ou abusem dos seus direitos, de acordo com o previsto no presente estatuto.
- e) definir o valor da jóia e das quotas a pagar por cada associado e aprovar o regulamento interno da associação, os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele e reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, contando que é composto por um presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção convocar ao Conselho de Direcção; defender os interesses da associação dentro e fora dela; representar em qualquer entidade e defender os seus objectivos; garantir o cumprimento do regulamento da associação; assegurar o uso correcto dos recursos disponíveis; garantir o cumprimento das actividades; analisar e fiscalizar as contas da associação; garantir o cumprimento do estatuto; assegurar o andamento de todas as actividades; sensibilizar aos membros a aderirem na contribuição para fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, e um secretário e compete a este órgão a fiscalização e administração das despesas da associação; elaborar os planos económicos e financeiros da associação; reunir-se uma vez por cada trimestre para avaliar as actividades e sensibilizar aos membros a aderirem na contribuição para fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho de Direcção e referenciado pela Assembleia Geral, e demais legislação complementar aplicável e vigente na República de Moçambique.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2019.

Associação Juvenil Ohitchuwa, Abreviadamente Designada – AJO

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adapta a denominação Associação Juvenil Ohitchuwa, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidades jurídica, autónoma, administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e âmbito)

Um) A associação tem sua sede na capital provincial de Nampula, podendo mediante deliberação da Assembleia Geral, criar delegações em todos distritos da Província de Nampula.

Dois) A associação é constitui-se por tempo indeterminado e é do âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) minimizar e erradicar o consumo de drogas e bebidas alcoólicas por parte dos adolescentes, dando apoio psicológico, aconselhamento aos adolescentes dentro da família, aos adultos o aconselhamento sobre o uso excessivo consumo, demonstrando as causas e consequências que estão sujeitas as pessoas com sinais de perturbação mental, combatendo a todo custo de modo a superá-los;
- b) a erradicação ao trabalho infantil, sensibilizando as famílias de origem das crianças e evidenciar o risco de vida no desenvolvimento físico e psicossocial da criança;
- c) a erradicação do abandono das raparigas nas instituições de ensino, divulgação através de palestras os valores da educação na escola e na comunidade, colocando as raparigas e os encarregados a par das vantagens de manter as raparigas dentro do processo de ensino e aprendizagem e falar das desvantagens do abandono escolar;
- d) elaboração de vários projectos, com uma pretensão de olhar ao belo Moçambique da associação AJO, poderá realizar outros projectos de modo a ajudar o crescimento da comunidade, através dos problemas que poderão ser constatados.

ARTIGO QUARTO

(Atribuições)

Um) No prosseguimento dos seus objectivos a associação encarrega-se ainda:

- a) difusão de informação através de palestras, panfletos, programas televisivos, rádio e redes sociais e aconselhamento psicológico as faixas etárias, incluindo o uso de bafómetro (nas Instituições de Ensino, Instituições Privadas e Estatais, Comunidades, etc.) e assistência psicológica as famílias afectadas e as comunidades;
- b) publicação de artigos referente ao consumo de droga e bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos e pessoas com perturbações mentais, através das histórias de sucesso de pessoas que já consumiram e conseguiram superar, através do blog do projecto ou em outras vias;
- c) espaço de antena na Rádio e outros, onde se vai estabelecer o contacto entre os público-alvo e o projecto de modos a criar uma relação de aproximação entre o necessitado e o servidor, pode ser no anonimato ouvindo nos seus problemas e ajudando a solucioná-los;
- d) criação de um correio electrónico, um blog, um número de celular, correio para receber cartas, mensagens de toda a espécie de 24 horas/24h e respondê-las atempadamente de modos a poder ajudar às pessoas que precisam;
- e) panfletos, camisetas e anúncios em locais de festas ou comemorações sobre o valor da vida, uma advertência a não desistência dela e de modo a ter uma adolescência saudável sem droga.

ARTIGO QUINTO

(Membro)

São membros da Associação Juvenil Ohitchuwa, os grupos integrados em diversas áreas de formação profissional e que tenham sido legalmente reconhecidos e inscritos no acto da respectiva fundação da referida associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão a membro da associação é de carácter voluntária mediante plena aceitação dos estatutos e programas, podendo ser por deliberação do Conselho de Direcção sob proposta da Assembleia Geral.

Dois) Os membros só entram no gozo dos seus plenos direitos depois de aprovada a admissão pela Assembleia Geral, mediante pagamento das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

- a) fundadores;
- b) efectivos;
- c) honorários;
- d) benemérito.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Os membros da associação têm os seguintes direitos:

- a) tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e participar nas deliberações;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos da Associação Juvenil Ohitchuwa;
- c) propor a admissão de novos membros;
- d) participar em todas actividades da Associação Juvenil Ohitchuwa;
- e) requerer aos órgãos competente da Associação Juvenil Ohitchuwa, informações que desejarem relativas as actividades e as contas nos períodos e condições fixadas no regulamento.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Executivo.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta por todos os membros da associação e é dirigida por uma mesa da Assembleia Geral que é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma (1) vez por ano, mediante a convocação do presidente da associação com antecedência mínima de trinta (30) dias e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente da associação ou a pedido do Conselho de Fiscal ou por um número não inferior a quinta parte da totalidade dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por escrito, indicando a data, hora, local e a agenda da reunião, devendo as reuniões da assembleia geral, terem lugar, com a presença de mais da metade dos membros.

Três) Todas as deliberações da Assembleia Geral devem ser anotadas por meio de acta pelo Conselho de Direcção e depois de lida em voz alta perante todos e aprovada, deve ser assinada pelo presidente e secretário da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção e funcionamento)

O Conselho de Direcção é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice – presidente e um secretário tem como atribuições a gestão de todos os actos administrativos da associação incluindo a gestão dos recursos humanos e representar a associação em juízo e fora dela, incluindo todas as actividades previstas na lei sobre a gestão administrativa e financeira das associações que inclui aprovar vários regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo interno das actividades da associação, composto por três membros, sendo um presidente, um primeiro vogal e segundo vogal e reúne-se duas vezes por ano por convocação do seu presidente e ordinariamente sempre que um dos membros assim o requerer.

Dois) Compete a este órgão examinar as quotas, jóias e documentos da associação, emitir pareceres dos balanços, relatórios contas dos exercícios findos, orçamento e o plano de actividades e verificar a sua conformidade legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho executivo)

O Conselho Executivo é um órgão de apoio externo da associação que será nomeado para dar suporte as actividades da associação

com vista a dar mais transparência na gestão corrente, podendo ser nomeado em Assembleia Geral, que será composto por um director executivo e dois assessores financeiros e reunir-se-á duas vezes por ano, mediante convocação do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação os seguintes:

- a) jóias dos membros e as respectivas quotas;
- b) subsídios, doações, donativos ou legados;
- c) rendimentos provenientes de actividades da Associação Juvenil Ohitchuwa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho de Direcção e referenciado pela Assembleia Geral, e demais legislação complementar aplicável e vigente na República de Moçambique.

Nampula, 10 de Junho de 2020.

ÁCOS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105035550, uma entidade denominada ÁCOS - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anselmo Daniel Novidade Muhate, moçambicano, solteiro, nascido a 21 de Fevereiro de 1983, natural de Manhica - Maputo, residente no Bairro Cambeve, Manhica - Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713734F, emitido a 12 de Agosto de 2021, na Cidade de Maputo, doravante denominado SÓCIO, resolve pelo presente contrato, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas normas próprias de direito e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e tempo de duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de ÁCOS – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo

significado é Água, Comércio, Obras e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sede na Estrada da Maragra, Bairro Cambeve (200 talhões), Localidade de Maciana, Posto Administrativo da Manhica-Sede, Distrito da Manhica, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) O único sócio poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observe as normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) fornecimento de água, abertura de furos de água e prestação de serviços associados;
- b) gestão, instalação e manutenção de redes de distribuição de água;
- c) comércio de máquinas-ferramentas, ferramentas manuais, ferragens e artigos de canalização, arquitectura, material eléctrico e equipamentos de construção, abrangendo produtos e acessórios para diversas aplicações na construção civil, reformas e manutenção;
- d) comércio de inertes (areias e britas) e de todos os materiais de construção e actividades correlacionadas, incluindo equipamentos sanitários, revestimentos e pavimentos cerâmicos;
- e) comércio de mobílias e material de decoração;
- f) comércio de material de escritório e informático, incluindo soluções para automação de processos comerciais e administrativos;
- g) comércio geral, a retalho e a grosso;
- h) importação e exportação, logística e distribuição de mercadorias;
- i) fabrico e venda de betão, blocos, lancis, pavês, pré-fabricados de betão e outros materiais para construção;

- j) construção civil, obras públicas e imobiliária;
- k) exploração de recursos minerais;
- l) manutenção de jardins;
- m) comércio de materiais e produtos de limpeza;
- n) prestação de serviços de limpeza geral, incluindo lavandaria e lavagem de viaturas;
- o) elaboração de projectos (executivos) arquitectónicos e estruturais, design de interiores, reabilitação e restauro, consultoria, gestão e fiscalização de obras, incluindo assistência para licenciamento, sustentabilidade e eficiência energética;
- p) elaboração de mapas de quantidades e orçamentos para execução de obras;
- q) prestação de serviços de decoração e ornamentação de espaços;
- r) aluguer de máquinas e equipamentos;
- s) aluguer de transportes terrestres e;
- t) consultoria financeira, administrativa e comercial.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, bem como outras actividades industriais ou comerciais, mesmo que diferentes do seu objecto, desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Tempo de duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio, Anselmo Daniel Novidade Muhate, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante decisão do único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e Representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Anselmo Daniel Novidade Muhate, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores em nome da sociedade, delegando-lhes, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos. Os mandatos conferidos poderão ser revogados a todo tempo, por decisão do administrador.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. —
A Conservatória, *Ilegível*.

**Aegis Re (Mozambique)
Corretora de Resseguros,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034240, uma sociedade denominada Aegis Re (Mozambique) Corretora de Resseguros, Limitada. Entre:

Aegis Re Limited, representada pelo senhor Roshan Mohabeer, casado, com a senhora Vinesha Bhugoo em regime de comunhão bens adquiridos natural das maurícias e de nacionalidade mauritano, titular do Passaporte n.º 1498428, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil das Maurícias no dia 3 de Março de 2016, válido até ao dia 2 de Março de 2026; e

Ribeiro dos Santos Mário, solteiro, natural de Lago e de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990165B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia 29 de Janeiro de 2020, e válido até ao dia 28 de Janeiro de 2025;

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Aegis Re (Mozambique) Corretora de Resseguros, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 6.º andar.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de mediação de resseguros, nos ramos vida e não vida, na categoria de corretora de resseguros.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades desde que esteja devidamente autorizado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais) corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.425.000,00MT (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de 95.00% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Roshan Mohabeer;
- b) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ribeiro dos Santos Mário;

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da Sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

ARTIGO OITAVO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais são convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com o aviso de recepção

expedida aos sócios com quinze dias de antecedência;

Dois) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Três) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, sessenta por cento (60%) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

A administração, gestão e representação da sociedade compete a um único administrador o senhor Rosham Mohabeer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se bancariamente por uma assinatura dependente do sócio Rosham Mohabeer e por carimbo, sendo este sócio titular da conta.

Dois) O administrador tem poderes de representação da sociedade em juízo e fora dela de acordo com os poderes concedidos pelos outros accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão os dispositivos do código comercial e demais legislações aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Air Reach Out – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105026020, uma sociedade denominada Air Reach Out, –Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade. Rogério Alves Pinhal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Rua do Xitende n.º 51, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217033M emitido aos 17 de Fevereiro de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação Air Reach Out – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro do Alto Mae, Avenida Josina Machel n.º 906 observadas as disposições legais e aplicáveis a sociedade poderá abrir delegações ou qualquer outras formas de representações quer no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de: publicidade aérea, reboque aéreos de mangas, reboque aéreos e por guinchos de planadores, fotografia aérea, mapeamento aérea, transporte aéreo de passageiros, transporte aéreo de carga, aluguer de aeronaves, operação de drones, voos de reconhecimento não lucrativos (calamidades naturais). E prestação de serviços aéreos e agências de viagem.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticals), pertencente ao sócio único Rogério Alves Pinhal, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao Rogério Alves Pinhal, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que ligam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Ao lucro apurado em cada exercício reduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Dezembro de 2024. — *Illegível*.

Ámas Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037137, uma sociedade denominada Amas Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amaral Jeremias Massimbe, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524585S, emitido a 23 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação

Civil de Maputo, residente no Quarteirão 20, Mahotas Kamavota, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ámas Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 200, na Cidade de Maputo, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o seguinte:

- a) fornecer serviços de; limpeza profissional de escritórios, eventos, condomínios, residências, restaurantes, armazéns, valas (águas limpas) e obras (após obras);
- b) lavandaria (lavagem húmida e a seco e a molhado de vários tipos de tecidos e roupas, passagem a ferro, sofás, cadeiras de escritório, carpetes, localmente e ao domicílio);
- c) consultoria em wash (água saneamento e higiene);
- d) limpeza e desinfecção de edifícios;
- e) recolha e gestão de resíduos sólidos;
- f) fornecimento de materiais de limpeza e canalização;
- g) serviços de jardinagem (criação e manutenção regular);
- h) serviços de entrega;
- i) controlo de pragas (baratas, moscas, mosquitos, formigas, ratos, etc.).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) distribuído em uma única quota que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, desde que seja realizada a devida alteração no pacto social, respeitando as formalidades legais.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo do sócio único Amaral Jeremias Massimbe.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do sócio único, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

B.S.E. Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 23 de Outubro de 2024 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105036225 com capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), uma entidade denominada B.S.E. Comercial, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação B.S.E. Comercial, Limitada e tem a sua sede Avenida Ngungunhane, S/N, rés-do-chão Bairro Chambone 6, Cidade da Maxixe, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) comércio a grosso e a retalho de bebidas e tabacos;
- c) para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) correspondente a soma de duas quotas diferentes: Abhishek Nagaraj, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Ngungunhane, Chambone – 6, Cidade da Maxixe, portador do Passaporte n.º Z7246703, emitido em Vijayawada, a 24 de Abril de 2023, NUIT 182842443, com uma quota de 1.800.000,00MT, equivalente a 90% do capital social e Anil Kumar Reddy Talaka, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Ngungunhane, Chambone – 6, Cidade da Maxixe, portador do Passaporte n.º T8770829, emitido em Vijayawada, a 23 de

Agosto de 2019, NUIT 177206709, com uma quota de 200.000,00MT, equivalente a 10% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Abhishek Nagaraj, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita de apenas uma assinatura do senhor Abhishek Nagaraj, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Bringingintomoz Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034366, uma sociedade denominada Bringingntomoz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade será representada pela sócia única, a senhora Mariam Gafur de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100806199B emitido a 23 de Julho de 2021 na Cidade de Maputo, solteira, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, Polana,rés-do-chão, n.º 90, Distrito Municipal de Kampfumo, filha de Amir Abdul Gafur e de Zarina Mahamudo Jalá.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bringingintomoz Serviços, Sociedade

Unipessoal Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda n.º 906, Bairro Central.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelo único sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras Províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem um objecto social:
- a) procurement e agenciamento;
 - b) comércio em geral por grosso e a retalho, com importação e exportação de bens;
 - c) logística e transporte;
 - d) prestação de serviços de consultoria;
 - e) desenvolvimento, em geral, de actividades complementares ou subsidiárias aos serviços acima mencionados.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidade domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituída.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente a uma única quota pertencente à sócia Mariam Gafur.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pela sócia que preferirá nesse aumento.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Mariam Gafur, nomeada desde já administradora, a qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial com poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO
(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do sócio ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO
(Alienação de quota e transformação da sociedade)

A sócia única pode deliberar pessoalmente ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia geral o deliberar.
Dois) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade temporária ou permanente da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou incapaz e tratando-se de mais de um deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO
(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.
Maputo, 5 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CJA - Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101364968, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal limitada denominada CJA - Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Carlos João Abudo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 030205345189D, emitido pela DIC da Cidade de Nampula a 11 de Dezembro de 2020, residente no Bairro Emopesca-Angoche. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação CJA – Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Inguri, Cidade de Angoche, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO
Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:
a) transporte de cargas e serviços;
b) a sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde devidamente esteja autorizada.

Dois) A sociedade poder ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade,

independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em e empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar conexões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO
Capital social

O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e será dividido em seguintes quotas: uma única quota nominal no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Carlos João Abudo.

ARTIGO SEXTO
Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dela fica a cargo do sócio, Carlos João Abudo, que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 17 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Curiosity Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Novembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória da Entidades Legais sob NUEL 105037052, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Curiosity Africa, Limitada, entre:

Curiosity Africa (Pty) Limited, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com o número de registo 2024/220399/07, e com sede 54th Valley Road, Parktown, Johannesburg, 2193 África do Sul, neste acto representada pela senhora Carine-Marié Conradie de nacionalidade sul africana titular do Passaporte M00429694. e

Carine-Marié Conradie, nascida a catorze de Julho de mil novecentos e setenta e sete, solteira maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte M00429694, emitido a 5 de Dezembro de 2023, pelo Departamento de Home Affairs-Africa do Sul.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Curiosity Africa, Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, 1202, Bairro da Somerchield, Cidade de Maputo, podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de publicidade, *marketing*, consultoria e actividades conexas com a máxima amplitude permitida por lei, incluindo, mas não se limitando a: *i*) criação, desenvolvimento e execução de campanhas publicitárias; *ii*) planeamento estratégico de *marketing*; *iii*) consultoria em *marketing* digital e tradicional; *iv*) produção de conteúdo multimídia para diversas plataformas; *v*) gestão de redes sociais e *branding*; *vi*) pesquisa de mercado e análise de tendências; *vii*) organização e promoção de eventos corporativos e promocionais; *viii*) desenvolvimento de materiais gráficos e audiovisuais; *ix*) publicidade em meios impressos e digitais; *x*) assessoria e suporte em comunicação corporativa. *xi*) concepção e/ou gestão de rádio, televisão, jornais e todas plataformas de publicidade e *marketing*; *xii*) agenciamento, importação e comercialização por grosso e a retalho, de bens e de todo o tipo de equipamento e acessórios, equipamento auxiliar de diagnóstico e respectivos consumíveis, incluindo peças, que permitam o fornecimento dos serviços/produtos objecto da sua actividade; *xiii*) consultoria e/ou a gestão de projectos e a participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas para a prestação de toda a gama de serviços ligados directa ou indirectamente ao seu ramo principal de actividade.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral:

- a*) constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b*) associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- c*) desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a*) uma quota com valor nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais, o equivalente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente a sociedade Curiosity Africa (Pty) Limited;
- b*) uma quota com valor nominal de trezentos meticais, o equivalente a um por cento (1%) do capital social, pertencente a sócia Carine-Marié Conradie.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas e nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão, divisão e oneração de quotas

Um) A transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios, ou mesmo sua divisão carece da deliberação da assembleia.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do número anterior, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, a terceiros, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO OITAVO

Prestação suplementares e suprimentos

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital e suprimentos, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e forma de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

Administração

Um) A Administração da sociedade será exercida pela administração da sociedade designada para o efeito, podendo ser dentre os sócios ou uma pessoa alheia a sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por uma simples assinatura de um dos seus administradores sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer colaborador ou terceiro expressamente autorizados pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remuneração do administrador

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Dharma - Casa de Massagem e Bem Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105024765, uma sociedade denominada Dharma - Casa de Massagem e Bem Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yara Luísa Sebek, solteira de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central A, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1694, 8.º andar esquerdo, portadora do Bilhete de Idetidade n.º 110300041638I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dharma - Casa de Massagem e Bem Estar Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, no Bairro Central A, Rua Alberto Cassimo n.º 25, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- A sociedade tem por objecto social;
- a) prestação de serviços de massagem/ saúde e bem-estar;
 - b) serviços de terapia e reabilitação física;
 - c) massagem de relaxamento corporal;
 - d) massagem de relaxamento muscular;
 - e) massagem de emagrecimento;
 - f) *sport massage*;
 - g) *indian head massage*;
 - h) reflexologia podal e palmar;
 - i) limpeza facial;
 - j) *taping* estético;
 - k) ventosaterapia;
 - l) eletroacupuntura
 - m) drenagem linfática;
 - n) comércio de óleos essenciais de massagem;
 - o) comércio de velas aromáticas e incensos;
 - p) comércio de sais de banho de relaxamento;
 - q) comércio de cremes modeladores;
 - r) comércio de ambientadores relaxantes;
 - s) comércio de suplementos alimentares de venda livre;
 - t) importação e exportação;
 - u) comércio a grosso e a retalho de diversos produtos de beleza e estética;

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade fica a cargo da sócia única e directora-geral, Yara Luísa Sebek, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.
Maputo, 3 de Maio de 2024. — O
Conserador, *Ilegível*.

Digital Reach Out – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101714314, uma sociedade denominada Digital Reach Out – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.
É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial.
Rogério Alves Pinhal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Rua do Xitende n.º 51 Bilhete de Identidade n.º 110100217033M emitido a 17 de Fevereiro de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regrerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A sociedade adapta a denominação de Digital Reach Out – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Rua do xitende n.º 51 observadas as disposições legais e aplicáveis a sociedade poderá abrir delegações ou qualquer outras formas de representações quer no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, de *marketing* digital, gestão de redes sociais, design de *websites*, captação e edição de fotografias e vídeos.
Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Rogério Alves Pinhal, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere Sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando estes do direito de preferência.
Dois) Se nem a sociedade, nem mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao Rogério Alves Pinhal, como Sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que ligam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Três) Ao lucro apurado em cada exercício reduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus

representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. – O Conservador, *Ilegível*.

Dimart Engenheiros e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101145859, uma sociedade denominada Dimart Engenheiros e Consultores, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Alexandre Fernando Dimane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho Rua 5, Casa n.º 339, Quarteirão 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501984726Q, emitido a 11 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Tânia Noémia Verão, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Mafalala, Casa 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300083537B emitido a 13 de Maio de 2021, Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dimart Engenheiros e Consultores, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central Avenida Agostinho Neto, n.º 573. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: promoção imobiliária, actividade de consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas estaleiros de materiais de construção. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes. A sociedades poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou construídas, ainda com objectivo diferente da sociedade, assim como associar-se com, outras sociedades para precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente à 10% do capital social pertencente ao sócio Alexandre Fernando Dimane;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social a sócia Tânia Noémia Verão. O capital social pode ser aumentado quantas vezes puder, desde que esteja previsto na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Tânia Noémia Verão e Alexandre Fernando Dimane. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Elton Pedro Sixpence, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.



Eve Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036825, uma entidade denominada Eve Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Egas Veríssimo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida 24 de Julho, 17º andar, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100966965M, emitido em 8 de Fevereiro de 2022, válido até 7 de Fevereiro de 2027. Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Eve Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada sede Avenida Ho Shi Min n.º 1858 Bairro Central, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivos: Comércio, consultoria em recursos humanos e treinamento; consultoria em pesquisas geológicas; extração e prospecção de minerais; compra e vendas de minerais; construção civil e manutenção; consultoria em agro negócio; importação e exportação; venda de consumíveis de escritório; serigrafia; papelaria; *bolle store*; *snack bar*; eventos; reprografia; tabacaria; restaurante; pastelaria; padaria; pizaria; talho; perfumaria; boutique; serviço de limpeza e manutenção; boutique; *care wash*; transporte e logística; lavandaria; consultoria e serviços; imobiliária; venda de material desportivo; agência de inquérito; agência de emprego e treinamento; reparação e venda de peças de automóvel e equipamentos; transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objeto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de outro material desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capitol social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil metcais) correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora deles, ativas e passivamente passam desde já a cargo do sócio Egas Verissimo como proprietário da sociedade e com plenos poderes de nomear e destituiros representantes da sociedade e seus sucursais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Green Enterpress, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037599 uma entidade denominada Green Enterpress, Limitada, entre:

Primeiro. Shashi Shekar, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Azamgarh, portador do Passaporte n.º R1053204, emitido a 4 de Julho de 2017, residente em Maputo Condominio Djuba;

Segundo. Gurtaij Singh, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Ludhiana, portador do Passaporte n.º Z3316002, emitido a 1 de Julho de 2015, residente em Maputo, Matola;

Terceiro. Silvano Muzamane Tuaia, solteiro, maior, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101856073, emitido a 27 de Novembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Green Enterpress, Limitada, com sede na província Maputo, Município da Matola Rio, podendo abrir em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) reciclagem de alumínio;
- b) reciclagem de outros metais;
- c) reciclagem de produtos diversos;
- d) compra e venda de sucatas;
- e) prestação de serviços e consultoria industrial;
- f) importação e exportação de metais outros produtos;
- g) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aosobjectos acima aludidos.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer outros objectos.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outr,a ou outras sociedades, ou administrar sociedades.

Cinco) A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00 MT,

totalmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Shashi Shekhar Rai, com uma quota de cinquenta mil meticaís, que corresponde a 50% do capital social;
- b) Gurtaij Singh, com uma quota de quarenta mil meticaís, correspondente 40% do capital social;
- c) Silvano Muzamane Tuaia, com uma quota de dez mil meticaís correspondente 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade ficará obrigada a assinatura de todos os socios ou combinação aleatória de duas assinaturas dos 3 sócios.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, finanças, avales ou abonações, sem anuência dos outros.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam quaisquer para deliberar sobre assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Para validação das deliberações basta que estejam reunidos 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Matola, 4 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Gren Nuts Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 5 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, a firma constituída por Yanjiang Su, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E74495870, emitido pela República da China, aos quatro de Maio de dois mil e dezasseis;

Yanhui Su, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EM4129150, emitido pela República da China, a quinze de Julho de dois mil e vinte e quatro; e

Henry Mutuma Gitobu, natural de Meru Central, de nacionalidade keniana, portador do Passaporte n.º BK100766, emitido pela República do Kenia, a vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove.

Constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gren Nuts Moz, Limitada, com sede ao longo da EN número duzentos e sessenta, Bairro Zembe-Sede, Distrito de Macate, Província de Manica, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:processamento e fomento de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco

mil meticaís) equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Yanjiang Su, outra quota no valor nominal de 43.000,00MT (quarenta e três mil meticaís) equivalente a 43% (quarenta e três por cento) do capital pertencente ao sócio Yanhui Su e por fim uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís) equivalente a 2% (dois por cento) do capital pertencente ao sócio Henry Mutuma Gitobu, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Yanhui Su, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente nomeado, ou de um procurador devidamente indicado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 5 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hastone's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 74 a 78 do livro de notas para escrituras diversas número 1/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Isaia Jacob Sitole, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104094975J, emitido a dois de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, e residente na Cidade de Chimoio;

Segundo. Braim Albano Michoni, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100232619C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, a trinta de Novembro de dois mil e vinte, e residente no Distrito de Chibabava.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, denominado Hastone's, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hastone's, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 1, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) prestação de serviços;
- b) intermediação de recursos minerais;
- c) compra e venda de material mineiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Isaia Jacob Sitole e Braim Albano Michoni, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Isaia Jacob Sitole e Braim Albano Michoni, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios gerentes.

Está conforme.

Chimoio, 16 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Imago Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º S/N datado a doze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, em sessão da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Imago Logistics, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100113341 deliberaram sobre actualização do artigo terceiro referente ao objecto social da sociedade.

Em consequência da deliberação acima tomada, passa o artigo terceiro do contrato da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividade prestação de serviços logísticos no seu mais amplo domínio, e não se limitando a:

- a) construção, manutenção e a gestão de infraestruturas logísticas no sentido mais amplo, incluindo portos, e instalações de terminais intermodais, serviços de dragagem;
- b) serviços de consultoria e gestão de negócios, projectos, e serviços logísticos, incluindo serviço de obtenção de despachos alfandegários, conferência, serviços de fiscalização, auditoria, procurement, agenciamento, comissões, consignações e mediação/intermediação comercial;
- c) agenciamento de navios, agenciamento de frete e afretamento para mercadorias em trânsito internacional, conferência, peritagem e superintendência incluindo diligências junto das autoridades no país;
- d) gestão de navios e/ou de tripulantes, incluindo todo tipo de assistência a estes, incluindo o serviço de “ship chandling” nomeadamente, fornecimento completo, provisões de alimentos, reparos, inspecção de segurança e outros serviços aos operadores de navios, serviços de fornecimento de produtos de primeira necessidade para navios, fornecimento de guardas a bordo, serviços de abastecimento de víveres aos navios e outros, bem como o serviço de transporte, acomodação, alimentação, serviços administrativos e todos outros serviços correlacionados;
- e) serviços de estiva e serviços auxiliares de estiva e actividades afins, armazenagem de mercadorias em trânsito internacional, aluguer de todo o tipo de equipamento bem como o serviço de separação de carga de navios;
- f) gestão e transporte de mercadorias, bens e do pessoal, quer seja comercial aéreo, terrestre e marítimo de cabotagem, seja esta transporte local ou internacional e todo o procurement necessário para o efeito;
- g) inspecção e vistoria de mercadorias pré e/ou pós embarque, selagem

e emissão de declaração e/ou de certificação de conformidade e outros certificados que sejam requeridos junto das entidades competentes:

- h) importação e exportação de bens e serviços;
- i) compra, venda e gestão de navios mercantes, de equipamentos e ferramentas;
- j) operações sobre bens móveis e imóveis incluído a gestão de imóveis próprios e o seu aluguer e/ou arrendamento;
- k) serviço de *marketing* e publicidade no seu amplo sentido, incluindo a gestão e organização de eventos;
- l) quaisquer outros serviços de logística que estejam associados ao objecto principal.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral:

- a) constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- c) desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Mangungumete Motel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033662, a sociedade Mangungumete Motel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de onze de Junho de dois mil e vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Mangungumete Motel – Sociedade Unipessoal,

Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Mangungumete, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto social: renda de casa e aluguer de viaturas e hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objeto principal, participar no capital social de sucessivamente em dívida serão contados diariamente juros a taxa anual de 18% (dezoito por cento) ajustáveis nos termos do contrato, a taxa de juro será acrescida de ¼ (um quarto) do seu valor durante o período em que se verificar a mora.

Mais certifico ainda que no mesmo prédio incidem duas hipotecas não distratada a favor da mesma sociedade, com as datas de 4 de Maio de 2012 e 27 de Julho de 2017.

Por ser verdade, passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Vilankulo, treze de Setembro de dois mil e vinte quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Massinga Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105037657, uma entidade denominada Massinga Guest House, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Massinga Guest House, Limitada, e tem a sua sede na Av/Rua S/N, povoado de Revene, S/N;

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) hotelaria e turismo (restaurante, bar e acomodação);
- b) organização de eventos;
- c) informação turística;
- d) mergulho;
- e) venda e aluguer de viaturas;
- f) prestação de serviços similares;
- g) fornecimento de bens e similares;
- h) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a uma quota única:

uma quota de 100% do capital social correspondente a um milhão de meticais (1.000.000,00MT), pertencente ao sócio Noorul Islam, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 110104156985C, NUIT 101622320.

ARTIGO QUARTO

Administração comercial e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Noorul Islam com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio Noorul Islam, fica desde já nomeado gerente da sociedade, o qual poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em uma pessoa de sua confiança, mediante uma procuração com poderes bastante e especiais para o efeito.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Matoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a 4 de Dezembro de 2024, exarada na sede social da sociedade denominada Matoi, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, Rua Kassuende n.º 118, 6.ª flat-3, Cidade de Maputo Maputo-Moçambique, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 105027000, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

- a) alteração da sede social de Rua Kassuende n.º 118, 6.ª Flat-3,

Cidade de Maputo, para Rua João Carlos Raposo Beirão n.º 329, Maputo- Moçambique.

Como consequência da deliberação acima tomada, o sócio decidiu alterar o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Matoi, Limitada e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Rua João Carlos Raposo Beirão n.º 329, Maputo- Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.

Mitande, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036849, uma sociedade denominada Mitande, SA, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada entre:

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mitande, Sociedade Anónima - doravante somente designada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 4441, 1.º andar, Loja 24, Distrito Municipal Kampfumo. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) geologias e minas;
- b) hidrocarbonetos;
- c) construção civil engenharia;
- d) proteção e segurança;
- e) indústria e comércio;
- f) pesca;
- g) prestação de serviços áreas de transporte e consultoria.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em assembleia geral, e que esteja devidamente autorizada. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por 5.000,00MT (cinco mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do acionista solicitante. Os acionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respetivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada acionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas. Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia

Geral, sendo em ambos os casos os respetivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efetuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios eletrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e

d) tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito administrador: a administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela acionista – Pedro Rufino Chauque, que desde já ficam nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. a administradora terá plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á de 3 (três) em 3 (três) meses e sempre que necessário para o interesse da sociedade, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por administradores ou ainda a pedido do diretor-geral, mediante aviso prévio.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) proceder à designação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte;
- c) requerer a convocação de assembleias gerais;
- d) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- e) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

- f) adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- g) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- h) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- i) deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração;
- j) aprovar normas de pessoal da sociedade, inclusive as relativas a fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;
- k) aprovar a organização interna da sociedade e a respectiva atribuição de competências;
- l) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade compete aos administradores executivos que deveram agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal Único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária Seguinte. O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Das contas da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da

Assembleia Geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) dividendos aos accionistas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Interpretação)

Na interpretação das disposições dos presentes estatutos, aplicar-se-ão as mesmas definições das expressões iniciadas com letra maiúscula – utilizadas para efeitos do acordo parassocial celebrado entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Illegível*.

MOZ. I - Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia treze de Novembro de dois mil dezanove, foi matriculada nesta Conservatória do Registo

das Entidades Legais a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101241637, constituída no dia treze de Novembro de dois mil dezanove, entre: Agnaldo Ricardo Rafael, solteiro maior, natural de Maxixe - Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801002125584A, emitido em Maputo, a 2 de Janeiro de 2018, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Maxaquene-D, Casa n.º 54, Quarteirão n.º 24.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação, MOZ. I – Construções & Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, distrito Urbano 3 Bairro Maxaquene-D, casa n.º 54, quarteirão n.º 24

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: comércio geral a grosso e a retalho de mobiliários, material de canalização como importação e exportação, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, outras actividades de serviços pessoais, construções de edifícios, montagem de tijoleiras e parques, teto falsos, serviços de canalização e montagem de tubos, manutenção de equipamentos hidráulicos e outros similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1,500,000.00MT (um milhão e quinhentos meticais), é correspondente a um sócio unitário, Agnaldo Ricardo Rafael.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Agnaldo Ricardo Rafael, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maxixe, treze de Novembro de dois dezanove. – A conservatória, *Illegível*.

**Namuli Healthcare,
Sociedade Unipessoal –
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101892867, uma entidade denominada Namuli Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eugénio Américo Rodrigues Jopa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100904282J, emitido aos 15 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Maputo, constitui uma Empresa Farmacêutica com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Namuli Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Namuli Healthcare, Limitada tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha (Avenida 1.199), Edifício n.º 75, 2 andar, sala 2C na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:
Importação, distribuição de produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Eugénio Américo Rodrigues Jopa.

ARTIGO QUINTO

Administração

Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, a administração da sociedade é exercida por senhor Eugénio Américo Rodrigues Jopa,

dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. –
O Conservador, *Illegível*.

**Osorio – Consultoria &
Prestação de Serviços
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037680, uma entidade

denominada Osorio – Consultoria & prestação de Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único – Carlos Rosales Osorio solteiro maior, residente na Rua Antonio da Conseqão, n.º 35, rés-do-chão, Bairro da Malhanganele, Cidade de Maputo, Natural de Cidade de La Habana, nacionalidade cubana, portador do Passaporte n.º P276910, emitido em La Habana, aos 5 de Março de 2024, válido até 5 de Março de 2034.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Osorio – Consultoria & prestação de Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Antonio da Conseqão, n.º 35, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades:

- a) Venda de material electrónico, instalação e manutenções do sistema de segurança electrónica, redes informáticas, electricidade, Ar condicionado, manutenções de extintores, prestação de serviços nas área de consultoria e gestão de negocios, contabilidade, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio único Carlos Rosales Osorio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pela sócia ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo ao sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Carlos Rosales Osorio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Orbit Health Care Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniu na sua sede social sita no Bairro da Costa de Sol, Avenida Marginal, Baía Mall, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique, a assembleia geral da sociedade Orbit Health Care Services Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100290065, com capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), na qual os sócios deliberaram por unanimidade a actualização da denominação da sócia Orbit Healthcare Services International Operations Ltd para Orbit Healthcare Services (Mauritius) Ltd, tendo sido efectuado o respectivo registo.

Em consequência da deliberação, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 145.500,00MT (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 97% de capital social, pertencente à sócia Orbit Healthcare Services (Mauritius) Ltd; e
- uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 3% de capital social, pertencente à sócia Amélia António Buque.

Dois)

Três)

Em tudo que não foi alterado, mantem-se em vigor a redacção original.

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.

Onix Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos 3 de dezembro de 2024, exarada na sede social da Sociedade denominada Onix Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, Rua Kassuende n.º 118, 6.ª A flat-3, Cidade de Maputo Maputo-Moçambique, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 105027826, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração da sede social de Rua Kassuende n.º 118, 6.ª AfFlat-3, Cidade de Maputo, para Rua João Carlos Raposo Beirão n.º 329, Maputo-Moçambique.

Como consequência da deliberação acima tomada, o sócio decidiu alterar o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Onix – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Rua João Carlos Raposo Beirão n.º 329, Maputo-Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.

Navitrans Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Novembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória da Entidades Legais sob NUEL 105037052, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Navitrans Mozambique, Limitada, entre:

Imago Grupo, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, do direito moçambicano, com NUEL 100116995, com sede na Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 86, na Cidade de Maputo, e neste acto representado pelo seu administrador senhor Bilal Ismail Seedat. e Navitrans, S.A. sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, do direito suíço, com o registo a 1 de Dezembro de 2015 no Registo de Comércio do Cantão de Vaud com o n.º Proc 217-3559580-3 IDE\UID CHE-416.847.263, com a sede na Route de Saint-Cergue 9, 1260 Nyon, Suíça e neste acto representado pelo seu administrador senhor Alain Verdrine.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Navitrans Mozambique, Limitada, é uma

sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, 1397, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividade prestação de serviços logísticos no seu mais amplo domínio, e não se limitando a:

- a) construção, manutenção e a gestão de infraestruturas logísticas no sentido mais amplo, incluindo portos, e instalações de terminais intermodais, serviços de dragagem;
- b) serviços de consultoria e gestão de negócios, projectos, e serviços logísticos, incluindo serviço de obtenção de despachos alfandegários, conferência, serviços de fiscalização, auditoria, procurement, agenciamento, comissões, consignações e mediação/intermediação comercial;
- c) agenciamento de navios, agenciamento de frete e afretamento para mercadorias em trânsito internacional, conferência, peritagem e superintendência incluindo diligências junto das autoridades no país;
- d) gestão de navios e/ou de tripulantes, incluindo todo tipo de assistência a estes, incluindo o Serviço de “*Ship Chandling*” nomeadamente, fornecimento completo, provisões de alimentos, reparos, inspecção de segurança e outros serviços aos operadores de navios, serviços de fornecimento de produtos de primeira necessidade para navios, fornecimento de guardas a bordo, serviços de abastecimento de víveres aos navios e outros, bem como o serviço de transporte,

acomodação, alimentação, serviços administrativos e todos outros serviços correlacionados;

- e) serviços de estiva e serviços auxiliares de estiva e actividades afins, armazenagem de mercadorias em trânsito internacional, aluguer de todo o tipo de equipamento bem como o serviço de separação de carga de navios;
- f) gestão e transporte de mercadorias, bens e do pessoal, quer seja comercial aéreo, terrestre e marítimo de cabotagem, seja esta transporte local ou internacional e todo o *procurement* necessário para o efeito;
- g) inspecção e vistoria de mercadorias pré e/ou pós embarque, selagem e emissão de declaração e/ou de certificação de conformidade e outros certificados que sejam requeridos junto das entidades competentes;
- h) importação e exportação de bens e serviços;
- i) compra, venda e gestão de navios mercantes, de equipamentos e ferramentas;
- j) operações sobre bens móveis e imóveis incluído a gestão de imóveis próprios e o seu aluguer e/ou arrendamento;
- k) serviço de *marketing* e publicidade no seu amplo sentido, incluindo a gestão e organização de eventos;
- l) quaisquer outros serviços de logística que estejam associados ao objecto principal.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral:

- a) constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- c) desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de cinquenta e um mil meticais, o equivalente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente a sociedade Imago Grupo, S.A.;
- b) uma quota com valor nominal de quarenta e nove mil meticais, o equivalente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente ao sócio Navitrans, SA.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas e nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral;

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão, divisão e oneração de quotas

Um) A transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios, ou mesmo sua divisão carece da deliberação da assembleia.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do número anterior, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, a terceiros, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia Geral.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO OITAVO

Prestação suplementares e suprimentos

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital e/ou suprimentos, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada.

CAPÍTULO III

Da administração, representação, formas de obrigar e fiscalização

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela administração da sociedade, sendo composto por dois ou mais administradores nomeados pelos sócios para o efeito.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos seus administradores sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador ou terceiros expressamente autorizados pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remuneração do administrador

Salvo disposição em contrário, os Administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) Compete à assembleia geral aprovar o Relatório anual.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no Boletim da República.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Pande Global Focus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105037088, a sociedade Pande Global Focus, Limitada, constituída por documento particular de quinze de Novembro de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pande Global Focus, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Pande, distrito de Govuro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços com importação e exportação nas áreas de:

- a) construção civil;
- b) prestar serviços de jardinagem, limpeza e lavandaria;
- c) prestar serviços de consultoria, aluguer de viaturas, vigilância(segurança privada) incluindo desenvolvimento rural comunitário local;
- d) prestar serviços de logística, *prucurement* e gestão profissional de empresas;
- e) prestar serviços de ornamentação e organização de eventos para empresas;
- f) tramitar documentos de diversas áreas do desenvolvimento rural comunitário;
- g) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais ou não no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais: sessenta por cento do capital social, equivalente a sessenta mil meticais, para o sócio Castro Azarias Sainda e quarenta por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais, para o socio André Azarias Sainda, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela e activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigarem a mesma em todos os actos e contratos, os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quinze de Novembro de dois mil vinte e quatro. – O Conservador, *Ilegível*.

Petroli Energies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037896, uma entidade denominada Petroli Energies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faizal Momade Anifo Janfar, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050201B e residente em Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Petroli Energies – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Av./Rua EN1, Casa n.º Quarteirão 4. Casa 184, 3º Bairro Bobole, Marracuene, Maputo, podendo alterar a sua sede a qualquer momento mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda de combustível,
- b) compra e venda de lubrificantes e derivados,
- c) compra e venda de filtros auto;
- d) compra e venda de equipamentos de energias renováveis,
- e) compra e venda de gás propano,
- f) compra e venda de produtos alimentares para loja de conveniência,
- g) transportes de combustível, gás propano e cargas diversas;
- h) produção, transporte e venda de gelo alimentar;

- i) serviço de manutenção e reparação de viatura;
- j) serviço de reparação de pneus;
- k) serviço de lavagem de viaturas (*car wash*);

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio único, em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Faizal Momade Anifo Janfar que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Progresso Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de seis de Julho de dois mil vinte e um, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100124467, realizada na sua sede social sita na Avenida Ngungunhane, na cidade de Maxixe, onde esteve presente o sócio único, Abdul Násser Babú, titular de uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a cem por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda: i) aumento do capital social; e ii) alteração parcial do pacto social.

Em relação ao primeiro ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade o aumento do capital social, de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) por contribuição em dinheiro.

Em relação ao segundo ponto de agenda e, como consequência das deliberações já tomadas, o sócio decidiu alterar o artigo quarto do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Abdul Násser Babú.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os investimentos, ou por incorporação de reservas.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Qaptan Industrial 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035530, uma sociedade denominada Qaptan Industrial 1, Limitada.

Eren Kus, de nacionalidade Turca, residente no Município da Matola, Bairro Intaka, solteiro, portador do Passaporte n.º U22814788, emitido aos 6 de Dezembro de 2019, NUIT 163753431.

Ali Yabanci, de nacionalidade turca, no Município da Matola, Bairro Intaka, solteiro, portador do Passaporte n.º U252864726, emitido aos 22 de Outubro de 2021, NUIT n.º 170074701.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se Qaptan Industrial 1, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) Comercio de Blocos, Lancil, Pave, e comercio de produtos de construção civil, venda

de acessórios de viaturas, venda de material de ferragem a retalho e a grosso, produção de Material de Construção.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Qaptan Industrial 1, Limitada, é uma sociedade por quota, com sua sede no Bairro de Nwamatibyana, Município da Matola, talhão n.º 447/A, da parcela n.º 3390.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Yabanci;
- uma quota no valor nominal de setenta mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eren Kus

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, praticar todos os demais atos tendentes a realização do objeto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais atos constantes do Mandato está a cargo dos sócios Ali Yabanci, director Comercial e Eren Kus, director-geral, desde já nomeadas administradoras e será obrigada pelas assinaturas.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rumo Group Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037869, uma entidade denominada de Rumo Group Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Rui Víctor Chirindja, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713549B, emitido aos 5 de Abril de 2021, residente na Rua Rofino

de Oliveira, Quarteirão n.º 84, Rés-do-chão, Central Kampfumo, Cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rumo Group Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Rofino de Oliveira, Quarteirão n.º 84, rés-do-chão, Central Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- comercialização no mercado interno e externo, de combustíveis e seus derivados e de bebidas alcoólicas;
- prestação de serviços estacionamento e lavagem de camiões;
- exercício da actividade mineradora e comercialização dos produtos;
- procurement, comissões, consignações e agenciamento;
- representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de cinquenta mil meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Rui Víctor Chirindja.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

TEC-Infemo Tecnologia, Informática, Equipamentos e Mobiliária para Escritório, Fornecimento e Montagem de Equipamentos de Frio, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 01/2024 da sociedade TEC-Infemo Tecnologia, Informática, Equipamentos e Mobiliária para Escritório, Fornecimento e Montagem de Equipamentos de Frio, Limitada, matriculada sob o NUEL 101556840, foi decidido pelos sócios sobre cedência de quotas da sociedade em que altera os artigos primeiro, terceiro e quarto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TEC – Infemo, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Município de Matola-Rio, Bairro de Chinonanquila, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas:

- a) sr. Francisco António João com 50%. O correspondente a 10.000,00MT.

- b) sra. Julieta Maria Paulo Mucabele com 50%. O correspondente a 10.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pela sra. Julieta Maria Paulo Mucabele, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de sra. Julieta Maria Paulo Mucabele, sócio-gerente, com poderes bastantes para os efeitos, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Está conforme.

A Conservadora, *Ilegível.*

Terametal Investment Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037758, uma sociedade denominada Terametal Investment Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ng Ho Lun, solteira, maior de nacionalidade chinesa, natural de Hong Kong-China, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J2362415, emitido pelo Departamento de Imigração da Região Administrativa Especial de Hong Kong - China, doravante designado por único outorgante.

O presente contrato de sociedade é celebrado livremente e de boa-fé e rege-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Terametal Investment Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social na Parcela n.º 202/023, Distrito Inhamizua, Cidade da Beira, Província de Sofala. A sociedade poderá abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo o seu início contado, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) logística e armazenagem;
- b) gestão de Estoque;
- c) transporte de mercadorias;
- d) distribuição de produtos;
- e) investimento na área imobiliária;
- f) prestação de todo tipo de serviço em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar às mencionadas no número anterior, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pelos sócios.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto social diferente, bem como estabelecer parcerias com outras sociedades ou empresas, para o desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 6.453.000,00MT (seis milhões e quatrocentos e cinquenta e três mil metcais), correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social pertencente à sócia única Ng Ho Lun.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas ou partes destas a terceiros depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação unânime da Assembleia Geral. Sem tal autorização, a transacção poderá ser anulada a qualquer momento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações obedecer ao disposto neste contrato e no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovar o balanço do exercício findo, a distribuição de lucros e prejuízos, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, se as circunstâncias o exigirem.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, mediante autorização.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade caberá ao sócio único Ng Ho Lun, que será administradora, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) A sócia, bem como os administradores por ela nomeados, podem constituir um ou mais mandatários com poderes gerais ou especiais.

Três) Os actos de mero expediente podem ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial ou procuração.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade será vinculada pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, esta será liquidada, tendo os liquidatários nomeados pelos sócios os mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ser dissolvida apenas nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que for omissso neste contrato será regulado pelas disposições aplicáveis da legislação comercial em vigor.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Tropical Holiday Holdings (PTY), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, saída e entrada do novo socio, reeleição do administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezoito de Agosto de dois mil vinte e três na sua sede social sita no Bairro Conguiana, a Praia da Barra,

cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada no Registo de Entidades legais sob NUEL 105009280, na presença dos sócios Martha Margaretha Rautenbach, casada, de nacionalidade sul-africana, residente em Inhambane praia de Barra Bairro de Conguiana, portadora do Passaporte número A02192888, emitido na África do Sul, Willie Van Zyl, casado, natural e residente na África do Sul, portador de Passaporte número A10361884 emitido na África do Sul, dentetores de uma quota de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, totalizando os cem por cento (100%) do capital social.

Esteve como convidado o senhor Lukas Johannes Rautenbach, casado, natural e residente na África do Sul, e na Praia de Barra, Cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º A09733015, emitido em 22 de Março de 22, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, os sócios, deliberaram por unanimidade que o sócio Willie Van Zyl, ceder na totalidade a sua quota de cinquenta por cento a favor do novo sócio Lukas Johannes Rautenbach, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver. Ainda foi deliberado por unanimidade a nomeação do novo sócio Lukas Johannes Rautenbach como administrador comercial e reeleição do senhor Richate Erija Noero Zengeni como representante com todos os poderes na sociedade Tropical Holiday Holdings (Pty), Limitada.

Por conseguinte os artigos 4.º e 8.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Martha Margaretha Rautenbach, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lukas Johannes Rautenbach, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Lukas Johannes Rautenbach, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade a ser nomeado pela assembleia geral ou Instrumento de procuração.

Dois) Compete a administração representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

Trust – Banga Comercial, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de 21 de maio de 2024, às 10 horas, na sede social da Trust – Banga Comercial, Limitada, situada no Bairro da Cidade da Matola, Avenida Mário Esteves Coluna n.º 207, Província de Maputo, realizou-se a assembleia geral extraordinária. A sociedade, por quotas, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101899780, deliberou e aprovou por unanimidade a alteração da sede social. Em consequência, foram alterados os artigos 1.º, 4.º e 8.º do pacto social, conforme descrito abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Trust – Banga Comercial, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida Mário Esteves Coluna n.º 207, Província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos seus sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Deng Xingang;
- b) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Guo Huan;
- c) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Neila Amorim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios em Assembleia Geral, desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Deng Xingang, Guo Huan e Neila Amorim.

Dois) Fica nomeado como representante diário o sócio Deng Xingang, na qualidade de diretor-geral, com dispensa de caução. Reconhecem-se plenos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, com ou sem direito a remuneração, conforme decidido pelos sócios.

Três) Compete aos gerentes exercer amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os atos necessários à realização do objeto social.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou por um terceiro a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por atos ou documentos que não digam respeito às atividades relacionadas com o objeto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Matola, 15 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Wallet Consulting, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por este acto vinte de três de Novembro de dois mil e vinte quatro, da sociedade Wallet Consulting, Limitada, NUEL 105026724. É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Costa Alegre Virgílio Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º100102518766J, emitido a 1 de Abril de 2022, válido até 31 de Março de 2027 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Elton Teófilo dos Santos Ubaldo Mendes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º110105713601MT, emitido a 24 de Setembro de 2021, válido até 23 de Setembro de 2026 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Wallet Consulting, Limitada, é uma sociedade limitada de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Wallet Consulting Limitada tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 2705 rés-do-chão Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, alterar o domicílio da sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, mediante autorização de autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a produção e comercialização nos domínios seguintes:

- a) consultoria comercial;
- b) consultoria em *marketing* digital;
- c) consultoria em mídias sociais;
- d) consultoria em informática;
- e) procurement e logística;
- f) venda de material eléctrico e electrónico;
- g) elaboração de projectos eléctricos, instalação eléctrica, sistemas eléctricos;
- h) fornecimento e manutenção de material industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades, ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais assim discriminadas:

- a) Costa Alegre Virgílio Cossa, com uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Elton Teófilo dos Santos Ubaldo Mendes, com uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora deste serão exercidos pelo Costa Alegre Virgílio Cossa que é desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender indicar, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderão constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo 25 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Yathu Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037836 uma entidade denominada Yathu Consultoria & Serviços, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial

(com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio), entre:

Primeiro. Merinho Januário Pedro, casado com Mause Germana Gulele Pedro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, nascido a 18 de Abril de 1991, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104714808S, emitido a 30 de Setembro de 2022, e válido até 29 de Setembro de 2027, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 124241103; e

Segundo. Alpoim Felizardo Jeque Massique, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 26 de Abril de 1993, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500974221A, emitido aos 23 de Março de 2022 e válido até 22 de Março de 2027, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 142242907.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto social)

Prestação de serviços de fornecimento de material de escritório, produtos alimentares e material de limpeza.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é, a princípio, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Yathu Consultoria & Serviços, Limitada, sediada na Cidade de Maputo, província do mesmo nome, Distrito Municipal Kamubucuna, Bairro Inhagoia B, número 32, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, pertencente ao sócio Merinho Januário Pedro, correspondente a 50% (quarenta por cento) do capital social;

- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, pertencente ao sócio Alpoim Felizardo Jeque Massique, correspondente a 50% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão/alienação, total ou parcial de quota, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta (30) dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Merinho Januário Pedro.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador que fica designado ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, duas vezes em cada ano, sendo realizada a primeira reunião até Fevereiro e a segunda reunião antes do dia 1 de Dezembro, para a apreciação do balanço e contas, e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. –
O Conservador, *Ilegível*.

Yunfeng Chemical Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037759, uma sociedade denominada Yunfeng Chemical Co, Limitada.

Primeiro. Liang Chunhai, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Guangxi-china, residente Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EL5498396, emitido pelo Serviço de Migração da República Popular da China, doravante designado por primeiro outorgante. e

Segundo. Wang Wei, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing-china, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EL9064602, emitido pelo Serviço de Migração da República Popular da China, doravante designado por segunda outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Yunfeng Chemical Co, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, parcela 660A, talhões 5136, 5137, 5138, 5139 e 5140,

Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) fabrico de explosivos mineiros;
- b) comércio por grosso e por retalho de explosivos mineiros;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- i) uma quota no valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), representativo de 51% do capital social pertencente ao sócio Wang Wei;
- ii) uma quota no valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), representativo de 49% do capital social pertencente ao sócio Liang Chunhai.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício

findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade caberá ao senhor Wang Wei, que fica desde já investido como administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) A sócia, bem como os administradores por ela nomeados, podem constituir um ou mais mandatários com poderes gerais ou especiais.

Três) Os actos de mero expediente podem ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial ou procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador.
- b) pela assinatura do administrador delegado no âmbito de poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. –
O Conservador, *Ilegível*.

Zhongcheng Kai Constrution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105036152, uma sociedade denominada Zhongcheng kai Constrution Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fang Chunju, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Chongqing - China, residente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º EN527799I, emitido pelo Serviço de Migração da República Popular da China, doravante designada por única outorgante.

O presente contrato de sociedade é celebrado livremente e de boa-fé e rege-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Zhongcheng Kai Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social na Avenida Marginal, casa número 35, Condomínio Triunfo, Cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- i) construção civil; venda por grosso e por retalho de equipamentos e material de construção e de estruturas metálicas; venda de material de ferragem. e as demais actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto social diferente, bem como estabelecer parcerias com outras sociedades ou empresas, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social pertencente à sócia única Fang Chunju.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas ou partes destas a terceiros depende da autorização da sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações obedecer ao disposto neste contrato e no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário, para apreciar e aprovar o balanço do exercício findo, a distribuição de lucros e prejuízos, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade caberá à sócia única Fang Chunju, que será administradora, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial ou procuração.

ARTIGO OITAVO
(Vinculação da sociedade)

A sociedade será vinculada pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida apenas nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉIMO
(Disposição final)

Tudo o que for omissso neste contrato será regulado pelas disposições aplicáveis da legislação comercial em vigor.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ZL Roof Top – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037347, uma sociedade denominada ZL Roof Top – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jobia Ana Cambaco, solteira, natural da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100913100Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Novembro de 2019, NUIT 101969657, residente no Bairro de Campoane Aldeia, Município de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação, forma, sede social e duração

A sociedade adopta a denominação de ZL Roof Top – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Campoane Aldeia, Município de Boane, Província de Maputo e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

A sociedade tem a sua sede Bairro de Campoane Aldeia, Município de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

A sociedade tem por objecto principal Empreendimento turístico, resturante & bar.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente e subscrito em dinheiro e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia única Jobia Ana Cambaco.

ARTIGO QUINTO
Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia única Jobia Ana Cambaco, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. A sociedade pode constituir mandatários / procuradores da própria sociedade.

Dois) A sócia poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) A sócia ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO
Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela única assinatura da sócia única Jobia Ana Cambaco.

ARTIGO SÉTIMO
Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissso, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei n.º 2/2005).

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. — *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.